



11 de abril de 2017

António Andrade | aja@vda.pt

Sara Nazaré | ssn@vda.pt

CÓDIGO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL APROVADO PELO GOVERNO DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Foi publicado em Diário da República o Decreto Lei n.º 23/2016, que aprova o primeiro código de propriedade industrial de São Tomé e Príncipe (CPI-STP).

O diploma, que entrou imediatamente em vigor, foi aprovado cerca de quinze anos após a primeira legislação sobre a matéria, que remonta a 2001 (a Lei n.º 4/2011, relativa a propriedade industrial, que foi depois regulamentada pelo Decreto n.º 6/2004, o Regulamento interno de execução da Lei n.º 4/2001). Foi então dado um passo importante – mas ainda insuficiente – no reconhecimento da propriedade industrial como motor do desenvolvimento da economia e do comércio e do progresso técnico e científico do país.

A “crescente internacionalização da economia” e a “uniformização mundial de novos conceitos e instrumentos no domínio das atividades relacionadas com o comércio, indústria e serviço” justificaram a atualização do regime de propriedade industrial de São Tomé e Príncipe (STP).

Destacam-se as seguintes três principais alterações:

- criação de novas modalidades de direitos privativos de propriedade industrial (DPI) e desenvolvimento dos regimes dos direitos já existentes;
- aprofundamento das tramitações administrativas e dos processos judiciais referentes à concessão e à extinção de direitos de propriedade industrial, bem como do regime da sua infração;
- submissão da proteção da propriedade industrial à tutela da propriedade em geral.

Criação de novas modalidades de direitos privativos de propriedade industrial

Desenvolvimento dos regimes dos direitos já existentes

- No domínio das invenções:
 - permite-se agora a proteção de **modelos de utilidade** e de **topografias de produtos semicondutores**;
 - foi desenvolvido e tornado mais transparente o regime das patentes (processo de obtenção, efeitos da concessão e condições de utilização).
- Em relação às entidades e aos estabelecimentos comerciais, foram incluídas previsões específicas quanto à insígnia e ao logótipo.
- Foram criadas **duas novas categorias de marcas** (cujo regime foi, em geral, desenvolvido): a marca de associação e a marca de certificação.
- Foi concretizado e desenvolvido o regime da atribuição de **licenças** de exploração (artigos 38.º a 41.º).

Aprofundamento das tramitações administrativas

Aprofundamento dos processos judiciais referentes à concessão e à extinção de DPI

Aprofundamento do regime referente à infração de DPI

- As normas gerais referentes à tramitação administrativa de concessão de direitos de propriedade industrial foram revistas e desenvolvidas, sendo hoje mais claras as funções do SENAPIQ-STP e os procedimentos administrativos que deve seguir para o efeito (artigos 10.º a 36.º); por outro lado, os atos sujeitos a publicação no BPI estão hoje listados no artigo 304.º, o que facilita o regime da sua prova.
- O CPI-STP deixa claro que admitem recurso judicial tanto as decisões que concedam, como as que recusem DPI; o processo correspondente vem regulado com algum pormenor nos artigos 50.º a 59.º.
- A Lei n.º 4/2001 já previa a possibilidade de anulação de DPI, mas o CPI-STP lista agora novas causas de extinção destes direitos (renúncia do titular, nulidade, caducidade e a anulabilidade, que já existia), estatuídas e desenvolvidas nos artigos 42.º a 49.º.
- A maior edificação da propriedade industrial em STP deu-se agora com a consagração de um regime específico de infração de DPI, com a previsão de medidas cautelares para a sua proteção e a definição de concretos ilícitos criminais e contraordenacionais.

Submissão da proteção da propriedade industrial à tutela da propriedade em geral.

- A propriedade industrial está hoje, por força do artigo 4.º do CPI-STP, sujeita à tutela atribuída à propriedade em geral – ou seja, protegida diretamente pela Constituição.